



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 01/2026 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2027

A Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.278/0001-50, no exercício das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, por meio de seu Programa de Assistência Social Educacional, nos termos da legislação vigente aplicável à concessão de Bolsas de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudos para o ano de 2027.

A Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés realizará o certame de forma descentralizada por intermédio de suas 08 (oito) unidades mantidas operacionais, indicadas abaixo:

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Colégio Madre Carmen Sallés). CNPJ: 00.093.278/0001-50.
Av. L2 Norte, Quadra 604 – Brasília/DF.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Colégio Maria Imaculada). CNPJ: 00.093.278/0007-46.
QI 5 Chácara 72 – Lago Sul – Brasília/DF.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Centro Educacional Santa Carmen Sallés). CNPJ: 00.093.278/0010-41.
Paranoá Parque Quadra 2/3 – Brasília/DF.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Colégio Imaculada Conceição). CNPJ: 00.093.278/0004-01.
Rua Cristiano Stockler, 271 – Passos/MG.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Colégio Maria Imaculada). CNPJ: 00.093.278/0005-84.
Rua Francisco Gomes, 661 – Mococa/SP.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Colégio Imaculada Conceição). CNPJ: 00.093.278/0002-31.
Rua Professor José Candido, 238 – Machado/MG.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Centro Educacional Recanto Betânia). CNPJ: 00.093.278/0009-08.
Rod. José Simões Louro, 3470 - São Paulo/SP.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS (Colégio Maria Imaculada). CNPJ: 00.093.278/0008-27.
Rua São Francisco Xavier, 935 - Rio de Janeiro/RJ.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de concessão da Bolsa Social de Estudos é regido por este Edital, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 11.791/2023 e pelos demais instrumentos legais vigentes, inclusive normas referentes à certificação CEBAS e à prestação de contas ao poder público, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional de cada unidade mantida.

1.1. A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta por um representante da Direção, um da área financeira e pela assistente social, conforme Ata de designação de cada unidade.

1.2. O processo para concessão da Bolsa Social de Estudos de que trata este Edital terá início com a entrega do Cadastro Socioeconômico e da documentação exigida, apresentada pelos responsáveis legais dos estudantes.

1.3. Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudos deverão ser preenchidos com informações completas e verídicas.

1.4. A ausência ou inveracidade de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudos.

1.5. O processo de concessão das Bolsas Sociais de Estudos observará os princípios da universalidade, publicidade e transparência, assegurando ampla divulgação do processo e igualdade de acesso aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 01/2026 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2027

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL

2.1. O candidato deverá obrigatoriamente satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no Termo Aditivo;
- b) Apresentar toda a documentação comprobatória exigida, nos prazos estabelecidos, para fins de análise socioeconômica;
- c) Ter renda familiar bruta mensal per capita compatível com a modalidade de bolsa pretendida, observados os seguintes limites:

- Bolsa Integral (100%): Destinada a candidatos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional vigente na data de publicação deste Edital.

- Bolsa Parcial (50%): Destinada a candidatos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais na data de publicação deste Edital.

3 – DOS PRAZOS

3.1. Os prazos específicos para cada unidade educacional encontram-se estabelecidos no respectivo Termo Aditivo.

4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. As Bolsas de Estudos CEBAS disponíveis para o ano letivo de 2027 serão ofertadas conforme os quantitativos estabelecidos nos Termos Aditivos de cada unidade educacional.

5 - DA CONCESSÃO

5.1. Os critérios básicos para a concessão das bolsas de estudos estão previstos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023.

5.2. Todo candidato, inclusive aquele que tenha sido beneficiário de Bolsa Social de Estudos em período letivo anterior, deverá realizar nova solicitação, mediante entrega do Cadastro Socioeconômico e de toda a documentação exigida.

5.3. O responsável pelo candidato deverá obrigatoriamente observar o cronograma e cumprir todas as etapas e prazos estabelecidos no Termo Aditivo de cada unidade educacional.

Parágrafo Único. O não atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 resultará no indeferimento do processo de bolsa de estudos. O indeferimento não impedirá a participação em processos de bolsas de estudos para os anos letivos seguintes.

6 - DO INDEFERIMENTO

6.1. A entrega de documentação incompleta, rasurada, manchada, ilegível ou com informações contraditórias acarretará o indeferimento do pleito.

6.2. O descumprimento de prazos estabelecidos no Cronograma por parte do candidato e/ou de seus responsáveis acarretará o indeferimento da solicitação.

6.3. A constatação, durante o processo de seleção, de omissão, falsidade, inexatidão ou inconsistência relevante nas informações prestadas ou nos documentos apresentados acarretará o indeferimento da solicitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas em lei.

6.4. O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social de Estudos. O responsável legal que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido no cronograma do Termo Aditivo da respectiva unidade terá automaticamente sua solicitação indeferida.

7 – DO CANCELAMENTO

A bolsa social de estudos poderá ser cancelada a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo de 2027, quando verificada uma das seguintes situações:

- a) A falsidade das informações ou inidoneidade dos documentos;
- b) Não enquadramento do perfil socioeconômico na faixa de renda per capita exigida por lei;
- c) Frequência e Desempenho Acadêmico;
- d) O não atingimento pelo estudante do percentual mínimo de 75% de frequência



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 01/2026 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2027

obrigatória ao longo do ano letivo ou o não aproveitamento pleno acadêmico;

e) Fator Disciplinar: Prática de atos contrários ao Regimento Escolar, Código Disciplinar e Manual do Aluno, devidamente atestada nos relatórios de acompanhamento da Unidade Educacional;

f) Ocorrência de inadimplemento financeiro ou qualquer pendência administrativa prévia junto à instituição; e

g) Em caso de transferência voluntária ou evasão escolar do estudante, hipótese em que a bolsa será extinta imediatamente na data de ocorrência do fato.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Menor renda *per capita*;
- II. Famílias inscritas e ativas no Cadastro Único do Governo Federal;
- III. Situação de vulnerabilidade ou risco social identificada mediante análise técnica do Serviço Social;
- IV. Proximidade da residência;
- V. Sorteio, em caso de empate.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão entregar a documentação de acordo com o ANEXO I deste edital, nos prazos estabelecidos pelo Termo Aditivo de cada unidade.

10 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. Ao preencher o cadastro socioeconômico e entregar a documentação para a unidade mantida, o requerente ou, quando cabível, responsável legal do(a) beneficiário(a) autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião deste Edital, com o fim específico de possibilitar os procedimentos pré-contratuais necessários, bem como atender às exigências legais no tocante aos registros dos estudantes, inclusive a transmissão aos órgãos públicos regulamentadores (municipal, estadual ou federal), segundo a exigência legal que a Associação Educativa e Assistencial Madre

Carmen Sallés deve cumprir perante esses órgãos.

10.2. A Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés e suas unidades educacionais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, em conformidade com sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e com a legislação aplicável.

10.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, quando necessário, com órgãos públicos e prestadores de serviços vinculados às finalidades deste processo, observados os limites, as bases legais e os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, o responsável legal pelo estudante candidato à Bolsa Social de Estudos, quando aplicável, responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações socioeconômicas e dos documentos comprobatórios apresentados.

11.2. É de total responsabilidade do responsável pelo candidato acompanhar este edital, assegurando o cumprimento de todas as etapas estabelecidas.

11.3. A solicitação de bolsa de estudos implica a aceitação total e irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital nº 01/2026 por parte do responsável legal do candidato.

11.4. As bolsas de estudos concedidas serão válidas apenas para o ano letivo de 2027, não havendo renovação automática para os períodos subsequentes.

11.5. Não serão avaliados Cadastros Socioeconômicos com campos incompletos ou documentação incompleta (conforme a “Lista de Documentos” - Anexo I) ou fora dos prazos estabelecidos no Termo Aditivo.

11.6. As unidades escolares, por meio da Assistente Social ou, quando cabível, de sua



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 01/2026 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2027

equipe, reservam-se o direito de realizar visitas domiciliares às famílias, com a finalidade de verificar e complementar as informações e condições socioeconômicas apresentadas no processo de concessão da Bolsa Social de Estudos.

11.7. Além dos documentos mencionados no Anexo I, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos e realizar consultas em bancos de dados públicos e outras fontes idôneas, conforme necessário para a realização da análise socioeconômica familiar.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital nº 01/2026.

11.9. O Anexo I - Lista de Documentos faz parte integrante deste Edital.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de setembro de 2026.

Ir. Marlise Regina Severino Peters
Presidente